COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.527 DE 2024

Declara o modo artesanal de fazer o "Queijo do Marajó", feito a partir do leite cru de búfala e fermentação espontânea produzido na Ilha do Marajó, no Estado Pará, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica declarado como manifestação da cultura nacional o modo artesanal de fazer o "Queijo do Marajó", feito a partir do leite cru de búfala e fermentação espontânea produzido na Ilha do Marajó, no Estado do Pará.

Art. 2º O poder público envidará esforços para apoiar a preservação e divulgar nos meios de comunicação oficiais os aspectos dessa importante manifestação cultural.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta



